



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

PERDA DE HAVERES

CLÁUSULAS PARTICULARES

1.º Objeto

É garantido o ressarcimento dos prejuízos sofridos pelas Pessoas Seguras em consequência da perda ou danificação dos seus haveres devido a borrasca, naufrágio, encalhe, fogo, explosão, alijamento e, em geral, de acidentes de fortuna de mar que atinjam a embarcação.

2.º Haveres

Para o efeito, consideram-se haveres: vestuários, calçado, roupas de cama, artigos de higiene e apetrechos para refeições bem como as próteses, qualquer que seja a sua natureza, de que sejam titulares as Pessoas Seguras afetas à embarcação à data do sinistro e que sejam por elas usadas ou utilizadas durante o exercício da sua atividade profissional dentro da embarcação.

3.º Exclusões

Não ficam garantidos os prejuízos que derivam direta ou indiretamente de:

- a) Atos ou omissões dolosas das Pessoas Seguras;**
- b) Desrespeito pelas condições de segurança impostas pela legislação vigente no sector e pelas regras de disciplina da embarcação;**
- c) Atos praticados em estado de inconsciência voluntariamente adquirida.**



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

4.º Capital Seguro

O contratado pelo tomador de seguro é inscrito na respetiva apólice do contrato de seguro.

5.º Base do Contrato

A cobertura do presente risco baseia-se nas declarações prestadas na respetiva proposta e nos documentos anexos.

6.º Falsas Declarações

Relativamente a cada pessoa segura, esta cobertura considerar-se-á nula e conseqüentemente não produzirá qualquer efeito em caso de sinistro quando tenha havido falsas declarações, omissões dissimulações ou reticências que poderiam ter influído na sua existência e condições de cobertura.

7.º Obrigações do Tomador de Seguro

1. Em caso de sinistro constitui obrigação do Tomador de Seguro, sob pena de responder por perdas e danos:

a) Empregar todos os meios ao seu alcance para reduzir ou evitar o agravamento dos prejuízos decorrentes do sinistro e salvar os haveres seguros;

b) Prover a guarda e a conservação dos haveres danificados;

c) Comunicar à Seguradora a verificação de qualquer dos eventos cobertos que tenha provocado danos o mais rapidamente e por escrito, no prazo máximo de oito dias, a contar da sua verificação, indicando o dia, hora e causa, natureza e montante provável dos prejuízos bem como quaisquer outros elementos necessários à boa caracterização da ocorrência;

d) Fornecer à Seguradora todas as provas solicitadas, bem como todos os relatórios, ou outros elementos que possua ou venha a obter.

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

e) Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas por lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato.

2. O Tomador de Seguro, responderá, ainda, por perdas e danos, se:

a) Agravar, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos haveres seguros;

b) Subtrair, sonegar, ocultar ou alienar bens danificados;

c) Impedir, dificultar ou não colaborar com a Seguradora no apuramento da causa do sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de bens danificados;

d) Exagerar, usando de má fé, o montante dos prejuízos ou indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro;

e) Usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos bem como de documentos falsos para justificar a sua reclamação;

f) Não informar a Seguradora, quando da participação da existência de outro seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, relativamente ao qual tenha reclamado ou possa vir a reclamar qualquer indemnização.

8.º Ónus da Prova

Impende sobre o Tomador de Seguro e as Pessoas Seguras, o ónus da prova da veracidade da reclamação e/ou do seu interesse legal dos bens seguros, podendo a Seguradora exigir-lhes todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

9.º Forma de pagamento da indemnização

1. A Seguradora reserva-se a faculdade de pagar a indemnização em dinheiro, ou de substituir, repor ou reparar os bens seguros, destruídos ou danificados.

2. Quando a Seguradora optar por não indemnizar em dinheiro o Tomador de Seguro deverá, sob pena de responder por perdas e danos, prestar-lhe a colaboração que seja razoável e

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros



MÚTUA DOS PESCADORES

Mútua de Seguros, C.R.L

abster-se de quaisquer atos impeditivos ou que dificultem as diligências para tal fim.

10.º Resolução

A rescisão do seguro pelo Tomador de Seguro ou pela Mútua deverá ser efetuado por meio de aviso registado, enviado com antecedência mínima de 30 dias em relação à data a partir da qual se pretende que produza os seus efeitos.

Sede: Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua n.º 57, 6º, 7º, 8º - 1050-202 Lisboa
T + 351 21 393 63 00 | F + 351 21 393 63 10 | geral@mutuapescadores.pt
www.mutuapescadores.pt

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 16.616
NIPC 500 726 477 – Capital variável, mínimo 6 Milhões Euros